



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

LEIS

LEI N° 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O
REGIME DE PLANTÃO
MÉDICO BEM COMO
ESTABELECE O VALOR
DOS PLANTÕES DE
ACORDO COM A CARGA
HORÁRIA NO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade,

e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário

Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de
2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00

LEI Nº 1562/2024

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A REUMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 1009 DE 2005.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do CAPUT do art. 7º da Lei 1009 de 2005 passa a vigorar da seguinte forma: “Ar. 7º: A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

de Piancó será de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Lei Complementar Nº43/2024

Autoria: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, passando a vigorar os termos dos anexos a esta Lei.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de
2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.824,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.255,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.824,00

Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.824,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.824,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 4.095,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.255,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de inclusão social e	R\$ 2.824,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

autonomia para mulheres	
Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.824,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.824,00

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 4.095,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.255,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.255,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.824,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.255,00

ANEXO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2023

Secretário de Gabinete	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.095,00

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor, SM-2	R\$ 3.255,00
Coordenador, SM-3	R\$ 2.824,00